



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

### A Joia da Serra Gaúcha!

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 050/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Silveira Martins, 163, nesta cidade, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 90.898.487/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor José Carlos Breda, brasileiro, portador da Identidade nº 2004085326, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 218.555.950-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a empresa **CRIATIVAMENTE CENTRO DE ENSINO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 1181, Bairro Centro, Nova Prata/RS, CEP nº 95.335-000 inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.610.714/0001-08, neste ato representada por sua Sócia Administradora a Senhora Tais Sabino Palazzi Ribeiro, brasileira, casada, pedagoga, portadora do documento de Identidade nº 2112177544, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob nº 030.339.166-94, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, no artigo 75, inciso II, Protocolo Administrativo nº 106/2025 e Dispensa de Licitação nº 028/2025.

#### DO OBJETO

##### Cláusula Primeira:

**1.0.** O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para disponibilizar um profissional habilitado para ministrar aulas na Oficina de Ginástica do Cérebro, dentro dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para as crianças matriculadas na Escola Municipal De Educação Infantil Amor e Carinho, para o ano de 2025, conforme segue:

ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	PREÇO R\$	
				UNIT.	SEMANAL
01	5	H	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PROFISSIONAL PARA TRABALHAR COM O ESTÍMULO À APRENDIZAGEM E RACIOCÍNIO LÓGICO, COM CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS DE IDADE.	147,10	735,50
<b>VALOR TOTAL GERAL DE ATÉ R\$ 32.362,00</b>					

**1.1.** Os serviços deverão ser realizados de forma presencial na Escola Municipal de Educação Infantil Amor e Carinho, em horário de funcionamento da mesma, através de escala a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto e Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;

**1.2.** Os honorários serão efetuados por hora trabalhada, mediante planilha apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação e Desporto do município de Cotiporã.

#### DO PREÇO E PAGAMENTO

##### Cláusula Segunda:

**2.0.** O preço total mensal para o presente contrato é de até **R\$ 32.362,00 (trinta e dois mil trezentos e sessenta e dois reais)**, sendo calculado pela estimativa de até 44 (quarenta e quatro) semanas;

**2.1.** os pagamentos serão efetuados em até 08 (oito) dias após a prestação dos serviços, mediante a apresentação do competente documento fiscal e planilha de controle de horas dos serviços prestados;

**2.2. Conforme instrução normativa NFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021 e Ordem de Serviço nº 01/2022, do Município de Cotiporã, a nota fiscal deverá ser emitida e entregue ao setor responsável pela solicitação até o dia 25 de cada mês.**

#### DA VIGÊNCIA

##### Cláusula Terceira:

**3.0.** Este Contrato vigorará a partir de 17/02/2025 até 31/12/2025, e terá seu término após o efetivo pagamento do preço estipulado na cláusula segunda acima, quando se extinguirá automaticamente, independentemente de qualquer forma de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial.

#### DOS DIREITOS, DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES.

##### Cláusula Quarta:

###### 4.0. Dos Direitos:

a) Constituirá direitos de o **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da **CONTRATADA**, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

###### 4.1. Das obrigações:

a) Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste;

b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do Contrato;

c) Prestar os serviços na forma ajustada;

d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a **CONTRATADA** e seus empregados;



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE COTIPORÁ

### A Joia da Serra Gaúcha!

- e) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
- f) Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- g) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato;
- h) Acidentes que venham a ocorrer com seus funcionários no decorrer das atividades.

#### DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.

##### Cláusula Quinta:

5.0. A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato;
  - b.1) De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente;
  - b.2) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves;
- e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;
- f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

#### DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS.

##### Cláusula Sexta:

6.0. O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos do art.138, inciso I;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
  - c.1) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações;
  - c.2) Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

##### Cláusula Sétima:

7.0. As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

05	SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0570.2038	SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ (FR 660 / 1101) 4055

#### DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

##### Cláusula Oitava:

8.0. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 104 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### DA FISCALIZAÇÃO

##### Cláusula Nona:

- 9.0. A fiscalização da execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora pública Assistente Social senhora Vanessa Pissaia, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;
- 9.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 9.2. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Administração.

#### DO FORO

##### Cláusula Décima:

10.0. O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Veranópolis/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

## A Joia da Serra Gaúcha!

**10.1.** Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, composto por 03 (três) laudas, assinados pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, com o visto da Assessoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Cotiporã/RS, 12 de fevereiro de 2025.

CONTRATANTE – Município de Cotiporã  
**José Carlos Breda**  
Prefeito

CONTRATADA – Criativamente Centro De Ensino LTDA  
**Tais Sabino Palazzi Ribeiro**  
Sócia Administradora

Testemunhas:

**Sadi João Marin**  
CPF/MF nº: 311.704.390-04

**Dener Zanella**  
CPF/MF nº: 023.201.750-67

**Assessoria Jurídica do**  
**Município de Cotiporã**